



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 565/2009 – PTRE/SGP/SCJE

João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

Dispõe sobre o Plantão Eleitoral na 1ª Instância, no período do recesso forense, de 20 de dezembro de 2009 a 6 de janeiro de 2010.

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal,

Considerando o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66 que trata do recesso forense no âmbito da Justiça Federal;

Considerando o que dispõe a Portaria GAPRE nº 2.369/2009, do Tribunal de Justiça da Paraíba, de 07 de outubro de 2009, publicada no DJ de 10/10/2009, e suas alterações;

Considerando, mais, que a Resolução TSE nº 18.154/1992 aplicou aos Tribunais Regionais Eleitorais o feriado compreendido entre 20 de dezembro a 06 de janeiro, na forma da Lei nº 5.010/66;

Considerando, também, o disposto no art. 32 do Código Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, o plantão dos Cartórios Eleitorais e dos juízes eleitorais, no período do recesso forense, de 20 de dezembro de 2009 a 06 de janeiro de 2010.

Art. 2º O juiz de direito designado pelo Tribunal de Justiça para a escala do Plantão Judiciário, através da Portaria GAPRE nº 2.369/2009, de 07 de outubro de 2009, publicada no DJ de 10/10/2009, e suas alterações, será responsável pela Zona Eleitoral vinculada à respectiva Comarca.

Art. 3º. Os Cartórios Eleitorais do Estado da Paraíba funcionarão, em regime de plantão, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:00 horas, com apenas 01 (um) servidor, mediante revezamento.

Art. 4º. Nos dias 24, 25 e 31 de dezembro/2009 e 1º de janeiro/2010 não haverá expediente, devendo os Cartórios Eleitorais permanecerem fechados.

Art. 5º. No período do recesso, de 20 de dezembro de 2009 a 06 de janeiro de 2010, em relação aos prazos processuais, aplicar-se-á o disposto na norma processual específica.

Art. 6º. As Zonas Eleitorais dos municípios onde há Central de Atendimento ao Eleitor – CENATEL não funcionarão no período de recesso forense, devendo a prestação do serviço à comunidade ser efetuada pela respectiva CENATEL.

Art. 7º. Os servidores escalados para prestar serviço nos dias de recesso não farão jus ao pagamento de serviço extraordinário, sendo as horas trabalhadas convertidas em folga.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Des. Nilo Luís Ramalho Vieira
Presidente do TRE/PB